



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento MPC n.º 45/040/20

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, e 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo** - Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa **Comercial 3 Albe Ltda.** (CNPJ n. 74.400.052/0001-91), para “*aquisição de Kit para Banho em compressa para atendimento de Plano de contingência COVID-19*”, por meio da dispensa de licitação n.º 25/2020 (SES-PCR-2020/15543), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





1. Da contratação e síntese dos fatos.

No contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) realizou a dispensa de licitação n.º 25/2020 (doc. 01), visando à aquisição de 150.000 kits para banho em compressa, conforme descrição constante do respectivo Termo de Referência (doc. 01, fl.3):

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	SIAFISCO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	QUANTIDADE
1	4509625	KIT PARA BANHO, EM COMPRESSA, C/SOL.HIDRATANTE, S/FRAGANCIA, S/ALCOOL, EMOLIENTE, TENSOATIVO, HIPOALERGENICO, PARA HIGIENE CORP., C/08 COMPRESSAS MIN.18CM E MÁX.DE 27CM QUE NÃO NECESSITE DE ENXAGUE E AQUEC.MICROONDAS, APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA TER DISPOSITIVO PARA ABERTURA E FECHAMENTO E ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UF=415 KIT	150.000

a) Condições de entrega:

1ª entrega Imediata - 30.000 kits
a partir da 2ª entrega será entrega quinzenal de 20.000 kits até
completar totalidade de 120.000 kits.

Referido procedimento teve amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 (doc. 01, fl. 40), e culminou na contratação da empresa Comercial 3 Albe Ltda. (CNPJ n.74.400.052/0001-91), que apresentou proposta de preços no **valor unitário de R\$ 8,29**, totalizando R\$1.243.500,00 (doc. 01, fl. 19).

Este montante, inclusive, já foi integralmente pago, conforme se extrai das informações disponíveis no Portal da Transparência Estadual¹ e do processo de despesa correspondente (doc. 01, fls. 76/109).

Considerando a materialidade do valor envolvido, o Ministério Público de Contas requisitou à Administração cópia de todo o processo de contratação, no que foi prontamente atendido pela CGA (doc. 02A).

Ocorre que a análise da documentação enviada revelou evidências de favorecimento na contratação da empresa Comercial 3 Albe Ltda., além de possível sobrepreço e outras irregularidades na condução do procedimento administrativo em exame, o que certamente demanda esclarecimentos por parte da Administração estadual. É o que se passa a tratar.

¹ Disponíveis em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/OB EscolhaOrgao.aspx?orgao=> Acesso em 25/08/20.





2. Da ausência de justificativa técnica quanto à escolha do produto e à quantidade contratada.

A despeito de caracterizada situação de emergência e, portanto, autorizada a contratação direta de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, compulsando os autos do processo remetido pela Administração, não se localizou qualquer documento motivando a escolha do produto, **notadamente no que se refere à especificação de pacotes com 8 compressas**, em detrimento de outras embalagens com um maior número de toalhas umedecidas, as quais, em tese, por ter um valor de mercado mais vantajoso, possibilitariam uma aquisição mais econômica ao Poder Público².

Tampouco foi localizada qualquer referência a eventual planejamento prévio para justificar a **quantidade de produto demandado na espécie (150.000 pacotes) e sequer há previsão da destinação a ser dada aos bens adquiridos**.

Se, por um lado, o dimensionamento do quantitativo dos bens deve ocorrer na medida exata para suprir as demandas da Administração, de outro, também se justifica para evitar excessos, especialmente em um contexto de retração econômica que demanda cautela e contenção de despesas nas diversas esferas de Poder e a priorização de recursos para o enfrentamento da pandemia.

Nesse sentido, nota-se o alerta da d. Consultoria Jurídica da Pasta da Justiça sobre a necessidade de cuidado no que se refere ao cálculo do quantitativo (doc. 01, fl. 64, item 31):

*31. Com relação ao **Termo de Referência**, deverá ser aprovado pela autoridade competente, recomendando-se ao órgão técnico responsável pela qualificação do objeto o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender o interesse da Administração, inclusive no que se refere ao cálculo do quantitativo. (grifo nosso)*

Além disso, cumpre destacar o disposto no artigo 15, §7º, da Lei n. 8666/93, segundo o qual as aquisições no âmbito do setor público estão condicionadas à demonstração do nexo entre “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis”, de acordo com adequadas técnicas de estimação, e considerando, também, “as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

² Como será demonstrado nesta Representação em item próprio a seguir, é possível que pacotes com 40 unidades do produto resultasse em aquisição mais econômica para a Administração.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 45/040/20

Fl. 4

E mais, tratando-se de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, é imprescindível que os bens a ser adquiridos, de fato, destinem-se necessariamente ao enfrentamento da situação calamitosa, sob pena de, não sendo esse o caso, restar caracterizada burla ao dever de licitar (art. 31, inciso XXI da Constituição Federal c/c o artigo 2º da Lei n. 8.666/93).

Evidente, portanto, a necessidade de esclarecimentos pela Administração sobre os aspectos apontados, especialmente no que se refere ao tipo de produto escolhido (pacote com 8 unidades), à quantidade demandada (150.000 pacotes) e à sua destinação.

3. Da ausência de justificativa do preço e motivação da escolha do fornecedor.

Observando-se a cronologia do processo, depreende-se que a contratação não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado. Prova disso é que no dia **06/04/2020** os autos foram encaminhados às autoridades competentes para fins de autorização (doc.01, fl.40) e ratificação (doc.01, fl. 41) da dispensa de licitação em análise, **sem que se tenha feito qualquer referência à eventual cotação ou justificativa de preços** (doc.01, fl. 39):


Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração
Assunto: Aquisição de kit banho para atender o enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 672/2020

Trata o presente de aquisição de kit banho visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Os autos encontram-se instruídos da seguinte maneira:

- Ofício de solicitação, às fls. 02;
- Termo de Referência, às fls. 03;
- Código Sinfático, às fls. 04;
- Decreto nº 64.979 de 20/03/2020, às fls. 05/07;
- **Proposta da empresa COMERCIAL J ALBE LTDA**, às fls. 19;
- Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Falência e Concordata, Sanções, Estaduais, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadin Estadual, às fls. 20/28;
- Reserva de Recursos Orçamentários, às fls. 32/33;
- Deliberação, às fls. 36/38.

À vista do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Senhor Coordenador da CGA para ser autorizada a **Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas atualizações devendo o ato ser ratificado pelo Senhor Chefe de Gabinete, conforme artigo 26 da referida legislação.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO
Diretor Técnico II
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras

 

Classif. documental: 004.01.04.002

Assinado com senha por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO SHIGA CAETANO - 06/04/20 às 13:40:36.
Documento MP: 4062564-2747 - consulte a autenticidade em:
<https://www.documentos.sp.mp.br/validacao/public/aplicativo/validar?m=4062564-2747>

SIGA



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 45/040/20

Fl. 5

Em verdade, tal providência só veio a ser adotada, formalmente, em 13/05/2020 (após mais de um mês da contratação), quando então a Administração³ juntou aos autos outras duas propostas de preços, obtidas junto às empresas **Loggen Produtos para Saúde Eireli - ME** (CNPJ n. 24.980.102/0001-89) e **Dibrax Comercial Ltda.** (CNPJ n. 61.252.409/0001-90), como se vê a seguir:

Fls. 01 de abril de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Estado de São Paulo
Departamento de Compras - C&M

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	150.000	Unid.	WASHGELS - Kit para banho em compressa com solução hidratante, sem fragância, sem álcool, emoliente, hidratante, hiposensível, para higiene corporal, com 8 compressas, mínimo de 18 cm e máximo de 27 cm que não necessite de aquecimento e aquecimento do produto deva ter dispositivo para abertura e fechamento a atender a legislação vigente.	R\$9,10	R\$1.365.000,00
TOTAL:					R\$1.365.000,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

Marca: **Faiz Cium**
Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
Condição de Pagamento: à vista
Prazo de Entrega: parcelado - 30-000 unit e cada 15 (quinze) dias

Ricardo Faria
Ricardo Faria
Sócio - Gerente

Rua Princesa Isabel, 434 - sala 05 e 07
Vila Boqueirão - Mauá/SP - CEP: 09328-010 - Telefone: (11) 5993-1346
E-mail: comercial@loggen.com.br

CNPJ: 24.980.102/0001-89
INSC. EST: 442.330.740.114



Autenticado com senha por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO RHIGA CAETANO - 13/05/20 às 17:27:34.
Documento Nº: 4063652-1305 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/legis/publicapublicar/tiv=4063652-1305>



São Paulo, 01 de abril de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Ref.: PROPOSTA DE PREÇOS
At.: Senhor de Compras

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SIAB/SICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4509425	Kit para banho em compressa com solução hidratante, sem fragância, sem álcool, emoliente, hidratante, hiposensível, para higiene corporal, com 8 compressas, mínimo de 18 cm e máximo de 27 cm que não necessite de aquecimento e aquecimento do produto deva ter dispositivo para abertura e fechamento a atender a legislação vigente. MARCA: BOW WASH	Cód. UF: 001 Unidade	150.000	R\$ 9,36	R\$ 1.407.000,00
						R\$ 1.407.000,00

Validade da Proposta: 10 (dez) dias
Prazo de Entrega: parcelado em 8 entregas a cada 15 dias.
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias

Rafael Pessôa
Rafael Pessôa
Assistente de Vendas

Rua Rio Grande, 787 - São Paulo - SP - Vila Mariana - Cep: 04018-000 - Tel: 011-5071-8704 - Fax: 011-5071-8704
CNPJ: 61.252.409/0001-90



Autenticado com senha por RITA DE CÁSSIA LOURENÇO RHIGA CAETANO - 13/05/20 às 17:27:34.
Documento Nº: 4063652-1305 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/legis/publicapublicar/tiv=4063652-1305>

Fonte: reprodução das fls. 71 e 72 do processo de contratação (Doc. 01).

Ainda que as propostas reproduzidas acima estejam datadas de 1º/04/2020, no processo de contratação não há qualquer registro dos atos administrativos solicitando os orçamentos às empresas em questão (ofícios, emails etc.), o que dá margem a suspeita de que tais documentos possam ter sido produzidos *a posteriori*.

A reforçar a possível irregularidade neste ponto, constatou-se que as empresas Comercial 3 Albe Ltda. e Dibrax Comercial Ltda. estão vinculadas ao mesmo escritório de

³ No documento de fl. 74, a Administração se limitou a dizer que os documentos não haviam sido juntados oportunamente aos autos, “por um lapso”.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq

contabilidade, como demonstra o endereço eletrônico da Suporthe Contabilidade⁴, o que, embora não seja um fator determinante, favorece eventual ajuste entre elas em certames públicos⁵:



Fonte: imagem colhida pelo MPC do endereço eletrônico da empresa Suporthe Contabilidade.

Adicionalmente, cumpre mencionar que, segundo o “Painel de Risco Fornecedor Covid-19” do Tribunal de Contas da União, a Comercial 3 Albe Ltda. possui histórico de participação em pregões nos quais ocorreram acessos simultâneos por empresas distintas através do mesmo número de IP⁶, o que representa indício de que esta empresa possa ter participado de conluíus em outros certames da esfera federal (Doc. 02C).

Mas não é só. Pesquisa realizada no Sistema Análise de Relações Societárias - Ares do TCESP (docs. 03A e 03B) dá conta de que a Comercial 3 Albe Ltda e a Loggen Produtos para Saúde Eireli - ME costumam participar com frequência dos mesmos processos licitatórios deflagrados por Municípios paulistas. Coincidência ou não, foram identificadas pelo menos 100 licitações em que as empresas participaram conjuntamente, entre os exercícios de 2017 a 2020; bem como 45 Municípios em comum nos quais ambas figuram como fornecedoras, entre os exercícios de 2018 a 2020, circunstâncias que demandam atenção dessa Corte de Contas quanto à eventual prática de conluio empresarial.

⁴ Disponível em: <https://www.suporthecontabilidade.com.br/>. Acesso em 02/09/2020.

⁵ Ressalte-se que a “Loggen Produtos para Saúde Eireli – ME”, uma das empresas que apresentou proposta, também possui histórico de participação em pregão em conjunto com outra licitante que possuía contador em comum, conforme dados do Sistema Alice do TCU (Doc. 02B).

⁶ O IP (Internet Protocol) é um número identificador atribuído pelo provedor de internet a cada computador ou roteador que utiliza o Protocolo de Internet para conectar-se à rede.





Noutro giro, é de se estranhar que a Administração tenha cotado preços junto à empresa Dibrax Comercial Ltda., uma vez que o último contrato **estadual** firmado com essa empresa data de 2013⁷. E, mesmo no âmbito municipal⁸, os contratos públicos dessa entidade não se revelam expressivos, tendo o último deles, aliás, sido firmado em 2018:

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CONJUNTO DE DADOS APIS FORNECEDORES VISOR MAPA DAS CÂMARAS FALE CONOSCO

ACESSIBILIDADE LOGIN

Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos ***XXXXXX**) Exercício Mês Evento Município

61252409000190 - Qualquer - Qualquer - Emissão

Buscar

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2016	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Março	Empenhado	1125-2016	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	07/03/2016	371,20	Detalhar
2016	Ilha Comprida	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	Maio	Empenhado	4600-2016	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	31/05/2016	324,00	Detalhar
2016	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Junho	Empenhado	2908-2016	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	15/06/2016	372,00	Detalhar
2016	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Setembro	Empenhado	4377-2016	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	16/09/2016	423,00	Detalhar
2016	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Dezembro	Empenhado	5841-2016	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	15/12/2016	423,00	Detalhar
2017	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Março	Empenhado	905-2017	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	10/03/2017	433,00	Detalhar
2017	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Julho	Empenhado	2632-2017	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	04/07/2017	434,00	Detalhar
2017	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Outubro	Empenhado	4245-2017	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	11/10/2017	455,00	Detalhar
2018	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Janeiro	Empenhado	78-2018	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	10/01/2018	535,00	Detalhar
2018	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Março	Empenhado	1254-2018	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	01/03/2018	537,00	Detalhar
2018	Dumont	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	Junho	Empenhado	3400-2018	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 61252409000190	DIBRAX COMERCIAL LTDA	20/06/2018	1.047,00	Detalhar

Nesse contexto, apesar de a Bolsa Eletrônica de Compras, da Secretaria da Fazenda Estadual, registrar **mais de 2.000 potenciais fornecedores** do material almejado na dispensa de licitação em análise (doc. 01, fl. 4), é difícil crer que tenha sido mera coincidência a Administração ter cotado preços de empresas em tais circunstâncias. Além do que, fica demonstrado que a declaração de razoabilidade de preços (doc. 01, fl. 73) não levou em conta outras contratações realizadas no âmbito estadual, contrariando orientação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, cujo Parecer Referencial demanda que seja

⁷ Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/ResultadoBuscaENegocios_14_2.aspx#25/08/2020. Acesso em: 25/08/2020.

⁸ Disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor?nr_identificador_despesa=61252409000190&exercicio=All&mes=All&evento=1&municipio=. Acesso em 25/08/2020.





demonstrado que ***“o preço cobrado é compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual”*** (doc. 01, fls. 63, item 25 – destacamos).

Afora isso, depreende-se que, apesar de o documento que materializa a solicitação de aquisição dos 150.000 kits de banho ter sido subscrito em **02/04/2020** (doc.01, fl.02), a proposta de preços da empresa Comercial 3 Albe Ltda. (doc. 01, fl.19) foi ofertada em **01/04/2020**. De igual modo, vários outros documentos de habilitação a ela pertinentes (doc. 01, fls. 22/28) estão datados ou foram expedidos em momento anterior, **dando a entender que, desde o início, já se sabia quem seria a empresa a ser contratada.**

É o caso, por exemplo, da Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Certidão de Regularidade do FGTS e da Consulta de Sanções por Fornecedor – BEC, **todas expedidas em 31/03/2020, dois dias antes de o processo de contratação ter sido instaurado.**

Consideradas em conjunto, as circunstâncias apontadas anteriormente denotam, a nosso ver, que a dispensa de licitação em referência não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado e, que, portanto, houve direcionamento na escolha da Comercial 3 Albe Ltda.

A propósito, cumpre ressaltar que as contratações diretas, por força do disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, estão condicionadas à elaboração de **justificativa do preço contratado**, o qual deve ser compatível com os valores de mercado, de acordo com ampla pesquisa de preços a cargo da Administração. Além disso, deve-se **motivar a escolha do fornecedor**, resguardando-se, com isso, os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência.

Ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preço e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa.

Nesse contexto, o aparente descumprimento da legislação de regência e o eventual beneficiamento indevido de terceiros em decorrência da contratação pertinente devem ser alvo de esclarecimentos pela CGA e de fiscalização ordinária por essa c. Corte.





4. Dos preços contratados e a sua incompatibilidade com os valores de mercado.

Conforme se infere do termo de referência (doc. 01, fl. 3), os kits de banho adquiridos por meio da dispensa de licitação n.º 25/2020 aludem ao **item 4509625⁹** do sistema Siafísico, o que também pode ser confirmado pela nota de empenho emitida pela CGA ao dar início à fase de execução da despesa (doc. 04).

Em pesquisa efetuada no referido sistema estadual, verificam-se outras aquisições realizadas pelo Estado de São Paulo de item idêntico, **no período entre 16/03/20 até 17/09/20, cujos valores unitários foram fixados entre R\$4,60 a R\$14,00.**

Dentre estes, **os produtos mais caros foram aqueles fornecidos pela empresa “Comercial 3 Albe Ltda.”**, cujos contratos foram firmados em 06/04/2020 com a CGA e em 27/04/2020 com o Hospital Regional de Assis, nos valores unitários de R\$ 8,29 (doc. 04) e de R\$ 14,00¹⁰ (doc. 05), respectivamente.

Em 17/04/2020, no intervalo entre as duas aquisições acima mencionadas, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 14/2020, foi firmado contrato entre a UGE 090146 (Cto. Reabilitação Casa Branca) e a empresa “Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.”, no qual o valor unitário deste mesmo item 4509625 foi de **R\$ 4,60** (doc. 06). Ou seja, **a Comercial 3 Albe forneceu seus produtos à CGA por valor 80% superior ao praticado pela empresa “Polar” no mesmo período.**

Há de se destacar que todas as outras aquisições neste período foram realizadas com valores inferiores aos praticados pela “Comercial 3 Albe Ltda.”, conforme demonstrado a seguir, **sendo que essas outras empresas contratadas por outros Órgãos/Entidades da Administração Estadual sequer foram consultadas na pesquisa de preços da CGA:**

⁹ Item Siafísico 4509625 - “KIT PARA BANHO, EM COMPRESSA C/SOL.HIDRATANTE,S/FRAGANCIA,S/ALCOOL,EMOLIEN TE,TENSOATIVO,HIPOALERGENICO, PARA HIGIENE CORP.,C/08 COMPRESSAS MIN.18CM E MÁX.DE 27CM QUE NÃO NECESSITE DE ENXAGUE E AQUEC.MICROONDAS, APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA TER DISPOSITIVO PARA ABERTURA E FECHAMENTO E ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE”.

¹⁰ Nesse caso, foram adquiridas apenas 30 unidades do produto, ao valor total de R\$ 420,00.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 45/040/20

Fl. 10

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
		UN	00001

UGE	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
090146	2020CT00244	02881877000164	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17/04/20	PREGAO	1000,000	4,6000
090156	2020CT00930	14566826000127	RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI-ME	03/09/20	PREGAO	6000,000	5,2800
090161	2020CT00684	14566826000127	RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI-ME	07/08/20	PREGAO	4500,000	5,2800
090172	2020CT01054	14566826000127	RECOMMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE E HIGIENIZACAO EIRELI-ME	19/08/20	PREGAO	6984,000	5,2800
092501	2020CT01868	47411780000126	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	09/04/20	PREGAO	4000,000	5,7800
092501	2020CT03539	47411780000126	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	20/07/20	PREGAO	5000,000	5,7800
092501	2020CT04160	47411780000126	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	13/08/20	PREGAO	4500,000	5,7800
090102	2020CT00464	74400052000191	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	06/04/20	DISPENSA LICIT.	150000,000	8,2900
090121	2020CT00493	74400052000191	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	27/04/20	DISPENSA LICIT.	30,000	14,0000

* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

Noutro giro, pesquisa realizada na internet indica que se o Estado tivesse optado por embalagens maiores (com uma maior quantidade de toalha), a contratação teria sido ainda mais econômica, senão vejamos:

drogasil.com.br/tena-toalha-umedecida-adulta-leve-40-pague-30-unidades.html?gclid=CjwKCAjwkj6BRA-EiwA0ZVPVqpQb-F6wJs-sQnQkUapxmJwIO6o-xYR0kc65Vv9w8veLdNTkI2xBoCLssQAvD_BwE

#TodoCuidadoConta estamos doando R\$ 25 milhões para hospitais do interior. Saiba mais

DROGASIL O que deseja encontrar?

Compre por Categoria Início / Toalha Umedecida Adulta Tena Ultra Care

Toalha Umedecida Adulta Tena Ultra Care
Tena

40 Unidades - Leve 40 Pague 30 Unidades

5 de 5 ★★★★★ (2)

Adicionar aos favoritos

As Toalhas Umedecidas Tena Ultra Care é a toalha umedecida para adultos especialmente desenvolvidas para a higiene em todo o corpo, proporcionando mais praticidade e conforto. São resistentes, com textura macia que limpa suavemente. Dermatologicamente testadas, com aroma suave e sem álcool.

Aguardando o produto...

Quantidade: - 1 + R\$14,69

Comprar

Calcular frete

CEP: ok

https://www.drogasil.com.br/tena-toalha-umedecida-adulta-leve-40-pague-30-unidades.html?gclid=CjwKCAjwkj6BRA-EiwA0ZVPVqpQb-F6wJs-sQnQkUapxmJwIO6o-xYR0kc65Vv9w8veLdNTkI2xBoCLssQAvD_BwE
(consulta em 26/08/2020)



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 45/040/20

Fl. 11



https://www.drogariasapaulo.com.br/toalha-umedecida-bigfral-adulto-40-unidades/p?idsku=278416&utm_source=google&utm_campaign=google-shopping&gclid=CjwKCAjwkJ6BRA-EiwA0ZVPV9s7cW4LyCU4qkzFE7DOKSz6OU59UxUD-KFG7YjbbTKo4t07-LlhxoCfk0QAvD_BwE
(consulta em 26/08/2020)



https://www.drogaraia.com.br/needs-toalhas-umedecidas-para-adulto-40-unidades.html?gclid=CjwKCAjwkJ6BRA-EiwA0ZVPVrPACrCN4tkEd3MBpLXsRBwDMz_eHblehY-TfFmPjnd4E9QGJ9MhaxoC_jgQAvD_BwE
(consulta em 26/08/2020)

A propósito, cumpre frisar que nas notas fiscais expedidas pela empresa Comercial 3 Albe Ltda. (Doc. 01, fls. 76, 85, 91, 98, 104), o material fornecido à CGA está identificado como “toalha umedecida p/ banho no leito 20cm x 20cm [...]”, **não se podendo alegar que se trata de produto diferente do demonstrado acima, obtido mediante livre pesquisa na internet.**

Tais circunstâncias, aliadas à restrição da pesquisa de preços (abordada no item anterior), denotam a ocorrência de possível sobrepreço dos produtos adquiridos e eventual beneficiamento indevido de terceiros, aspectos que demandam esclarecimentos pela Administração Pública e fiscalização ordinária por essa c. Corte de Contas.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



5. Da ausência de instrumento de contrato e da incompatibilidade do objeto fornecido em face do que foi contratado.

O termo de referência inerente à dispensa de licitação n.º 25/2020 (doc. 01, fl. 03) estipulou que os produtos demandados deveriam ser entregues da seguinte forma: 30.000 kits de forma imediata e 20.000 kits de forma quinzenal, neste caso, até completar a totalidade de 120.000 kits.

Uma vez que a entrega ocorreria de forma parcelada, a formalização do instrumento contratual não poderia ter sido dispensada, como ocorreu na espécie, o que resulta no descumprimento ao art. 62 da Lei n. 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifou-se)

Verificando-se o processo de pagamento inerente à dispensa de licitação n.º 25/2020 (doc. 01, fls. 76/109), depreende-se que os produtos foram fornecidos por meio de 5 entregas: 1ª - 08/04/2020 (30.000 unidades), 2ª - 17/04/2020 (20.000 unidades), 3ª - 06/05/2020 (20.000 unidades), 4ª - 18/05/2020 (32.900 unidades) e 5ª - 47.100 (47.100 unidades), totalizando as 150.000 unidades contratadas.

A despeito de a antecipação da entrega dos produtos, por si só, não representar um problema do ponto de vista jurídico (desde que a Administração não tenha se oposto a tal), constatou-se que a marca do produto que foi fornecido a partir da 2ª entrega, da marca "Polar Fix", não corresponde às marcas que constam da proposta de preços da empresa contratada (doc. 01, fl. 19), fato que implica no descumprimento ao artigo 66 da Lei n. 8.666/93, segundo o qual *"o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial"*.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 45/040/20

Fl. 13



São Paulo, 01 de abril de 2020

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração
CNPJ: 46.374.500/0252-60

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4509425 - Kit para banho em compressa com solução hidratante, sem fragrância, sem álcool, emoliente, sensativo, hiperalérgico, para higiene corporal, com 8 compressas, mínimo de 15 cm e máximo de 27 cm que não necessita de encaixe e aquecimento em microondas, apresentação do produto deve ser dispositivo para abertura e fechamento e atender a legislação vigente.	150.000	Unid.	R\$ 8,29	R\$ 1.243.500,00
Marca/Fabricante: Diosma / Leopoldina					
VALOR TOTAL: R\$ 1.243.500,00 - UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA ETRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS.					

Condições Gerais:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 30.000 unid. imediato / 20.000 unid. quinzenal.
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias
Banco Brasil AG. 6650-0 C/C 200200-0

Assinatura,

Comercial 3 Albe Ltda
Eduardo Alves de Amorim
Coordenador de Licitações
RG: 41.529.500-9
CPF: 342.177.918-93

www.3albe.com.br

CNPJ: 14.469.020/0001-91 - Inscrição Estadual: 132.965.476/110

Sac: (11) 5519-4022 - Fax: (11) 5515-5120

Av. Anhanguera, 940, Pq. - Jardim Anália - São Paulo - SP - CEP: 05507-000



Autenticado com senha por FABIO FRANCISCO NASCIMENTO - 02/04/20 às 17:17:17.
Documento Nº: 4026030-7812 - consulte a autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/guestpublic/app/autenticar?n=4026030-7812>



SIGA

Além disso, o 55, inciso XI, do mesmo instrumento legal dispõe que o contrato (e portanto, a sua execução!) se vincula à proposta do licitante vencedor, de modo que o recebimento de produto diverso do que fora ofertado na proposta da empresa contratada deve ser alvo de esclarecimentos pela Origem, **sobretudo porque o kit de banho da marca “Polar Fix”, como demonstrado em tópico anterior da presente Representação, foi adquirido pela UGE 090146 (Cto. Reabilitação Casa Branca) a um valor unitário de R\$4,60, ao passo que a Comercial 3 Albe Ltda. forneceu à CGA o mesmo produto (mesma marca, inclusive!) ao preço de R\$8,29.**



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcQ



6. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a sua distribuição na forma regimental, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 709/93, se for o caso.

Outrossim, ao término da instrução, com a notificação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva das áreas instrutivas e técnicas da Casa, em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Anexos:

Doc. 01: cópia do processo administrativo n. SES-PRC-2020/15543 (Dispensa de Licitação n.25/2020), disponibilizado pela CGA ao MPC.

Doc. 02A: Ofício CGA 401-2020 – Atendimento à solicitação de documentos do MPC.

Doc. 02B: Alertas Alice Loggen (TCU).

Doc. 02C: Resultado Pesquisa Paineis Risco Fornecedor Covid-19 Comercial 3 Albe (TCU).

Doc. 03: Relatório extraído do sistema ARES, do TCE-SP, com a relação de licitações em que as empresas Comercial 3 Albe Ltda. e Loggen Produtos para Saúde Eireli – ME participaram conjuntamente (Doc. 03A) e relação de Municípios em comum nos quais ambas as empresas figuram como fornecedoras (Doc. 03B).

Doc. 04: Doc. 04 - Nota de Empenho CGA - 2020NE00517.

Doc. 05: Nota de Empenho Hospital Regional de Assis - 2020NE00571.

Doc. 06: Informações sobre o Pregão Eletrônico n. 14-20 - Cto de Reabilitação Casa Branca. e Nota de Empenho 2020NE00451.

